



DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XIX Nº 231- A

SÁBADO, 2 DE DEZEMBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,74

SUMÁRIO

PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.978, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza em caráter excepcional e facultativo a utilização da Bandeira II, no Serviço de Táxi do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 030.011.244/95, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional e facultativo, no período de 02 de dezembro de 1995 a 01 de janeiro de 1996, a utilização da Bandeira II em qualquer dia, horário e local, pelos permissionários do Serviço de Táxi do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1995.
107º da República e 36º de Brasília.
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.979, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

Altera níveis tarifários dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, fixados pelo Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando ser da competência do Distrito Federal a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, aí incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial, e a fixação de suas tarifas e dos preços públicos, a teor do que prescrevem os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e o artigo 15, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o que dispõe a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõem os incisos I e II do artigo 26 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 15.689, de 31 de maio de 1994; considerando o aprimoramento da sistemática de apuração dos custos operacionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, consubstanciada na nova planilha aprovada pela Resolução nº 4.618/95 do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando as análises e os cálculos juntados ao processo nº 096.003.763/95, decreta: Art. 1º. As tarifas referentes às linhas a seguir relacionadas, constantes do Grupo III do Anexo I ao Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995, passam a constituir o Grupo IV do mesmo Anexo e a vigorar com os valores de R\$ 0,60 (sessenta centavos) e R\$ 0,20 (vinte centavos), respectivamente, integral e com desconto, correspondendo o integral ao vale-transporte de série E-13:

GRUPO IV - LIGAÇÃO 3 / CIRCULAR 3

VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Nº DENOMINAÇÃO

- 173 - Circular Riacho Fundo/Candangolândia (N. Bandeirante)
- 173.1 - Circular Riacho Fundo/Candangolândia (V. Metropolitana)
- 173.2 - Circular Riacho Fundo/Parkshopping
- 173.3 - Circular Riacho Fundo/N. Bandeirante (Zoo)

210 - Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290-PF)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº DENOMINAÇÃO

251 - Santa Maria/Gama

251.4 - Santa Maria/Gama Leste-Oeste

251.6 - Santa Maria/Rod. Gama

271 - Santa Maria (Q.400)/Gama Oeste-Leste

Art. 2º - Nas linhas de que trata o artigo anterior, os vales-transporte de séries B-11.1, adquiridos entre os dias 1º e 22 de novembro de 1995, B-10.1, adquiridos entre os dias 02 e 13 de outubro de 1995, B-09.1, adquiridos entre os dias 1º e 12 de setembro de 1995, B-08.1, adquiridos entre os dias 1º e 08 de agosto de 1995, B-07.1, adquiridos entre os dias 03 e 10 de julho de 1995, e B-Extra, 01-C e 09-C, adquiridos entre os dias 1º e 09 de junho de 1995, poderão ser:

I - utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, até o dia 1º de janeiro de 1996;

II - substituídos pelo empregador, por novos vales-transporte, desde que este pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional, no período de 1º até 21 de dezembro de 1995, junto ao Banco de Brasília S/A.

Art. 3º - O resgate dos vales-transporte das séries referidas no artigo anterior far-se-á pelo valor de sua aquisição, observado o prazo de sua validade.

Art. 4º - A receita proveniente do pagamento de tarifas, aos preços fixados neste Decreto, compõe-se das seguintes parcelas:

I - 98,039% (noventa e oito inteiros e trinta e nove milésimos por cento) relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II - 1,961% (um inteiro e novecentos e sessenta e um milésimos por cento) relativos ao adicional de 2,00% (dois por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Parágrafo único - A receita de que trata o inciso I deste artigo, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de dezembro de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de DEZEMBRO de 1995.
107º da República e 36º de Brasília.
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.980, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.770.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 053.000.995/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.770.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1995
107º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA	FONTE	V A L O R	
		DA		DETALHADO	TOTAL
		DESPESA			
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA					1.770.000
(220104/00001) 24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					1.770.000

060300178.2061	COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS				1.770.000
060300178.2061.0001	FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	34.90.30	030	900.000	
		34.90.39	030	870.000	1.770.000
00932/001 - 200035				TOTAL	1.770.000

ANEXO II	EXERCICIO DE 1995	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	FISCAL
		RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				1.770.000
(220104/00001)	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			1.770.000
060300025.1016	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS			643.456	
060300025.1016.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS	45.90.51	030	643.456	643.456
060300178.2061	COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS				1.126.544
060300178.2061.0001	FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	45.90.52	030	1.126.544	1.126.544
00932/002 - 200042				TOTAL	1.770.000

DECRETO Nº 16.981, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 455.575,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.010.713/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação e à Secretaria de Educação - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 455.575,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias, na forma do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no Art. 1º fica a receita da Unidade acrescida dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1995
107º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I	EXERCICIO DE 1995	R\$ 1,00
	RECEITA	FISCAL

18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
18.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A C A O		DESODORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			50.000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		50.000	

1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAORÇAMENTAIS		50.000	
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		50.000	
00954/01			TOTAL	50.000

ANEXO II	EXERCICIO DE 1995	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTACAO	FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				455.575
(160101/00001)	18.101	SECRETARIA DE EDUCACAO			3.535
080440205.4028	APOIO AO ENSINO SUPERIOR				3.535
080440205.4028.0001	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	34.90.39	012	3.535	3.535
(160101/00001)	18.192	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			404.040
080070021.2813	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				250.040
080070021.2813.0001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	012	250.040	250.040 *
080420188.1816	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				154.000
080420188.1816.0001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	45.11.42	003	154.000	154.000 *
(160201/16201)	18.201	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			452.040
080070021.2038	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				298.040
080070021.2038.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	34.90.39	012	250.040	298.040
		34.90.39	050	48.000	
080420188.1066	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				154.000
080420188.1066.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.90.51	003	154.000	154.000
00954/02 - 200035				TOTAL	455.575

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

ANEXO III	EXERCICIO DE 1995	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				455.575
(160101/00001)	18.101	SECRETARIA DE EDUCACAO			53.535
080070021.2036	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				50.000
080070021.2036.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	34.90.30	012	33.000	
		34.90.33	012	10.000	
		46.90.64	012	7.000	50.000
080440205.4028	APOIO AO ENSINO SUPERIOR				3.535
080440205.4028.0001	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	45.90.51	012	3.535	3.535
(160101/00001)	18.192	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			354.040
080070021.2813	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				67.266
080070021.2813.0001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	012	63.351	*
		45.11.42	012	3.915	67.266 *
080070024.2814	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				52.971
080070024.2814.0001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	012	52.971	52.971 *
080420188.1816	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				154.000
080420188.1816.0001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	003	7.000	*
		45.11.42	003	147.000	154.000 *
080470188.2820	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				79.803
080470188.2820.0001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	012	41.793	*
		45.11.42	012	38.010	79.803 *
(160201/16201)	18.201	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			402.040
080070021.2038	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				3.915
080070021.2038.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	45.90.52	012	3.915	3.915

00954/03 - 200042



GDF
BRASILIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803

316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA		V A L O R	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380070021.2207				63.351
380070021.2207.0001	34.90.39	012	63.351	63.351
380070024.2185				52.971
380070024.2185.0010	34.90.39	012	52.971	52.971
380420188.1066				154.000
380420188.1066.0008	45.90.51	003	84.000	84.000
380420188.1066.0067				
380450213.2104				
380450213.2104.0001	34.90.39	003		7.000
	45.90.51	003		50.400
	45.90.52	003		12.600
				70.000
380470188.2205				
380470188.2205.0001	34.90.39	050		10.000
	45.90.52	050		38.000
				48.000
380470188.2205				
380470188.2205.0001	34.90.39	012		16.433
	34.90.39	012		25.340
	45.90.52	012		38.010
				79.803
TOTAL				455.575

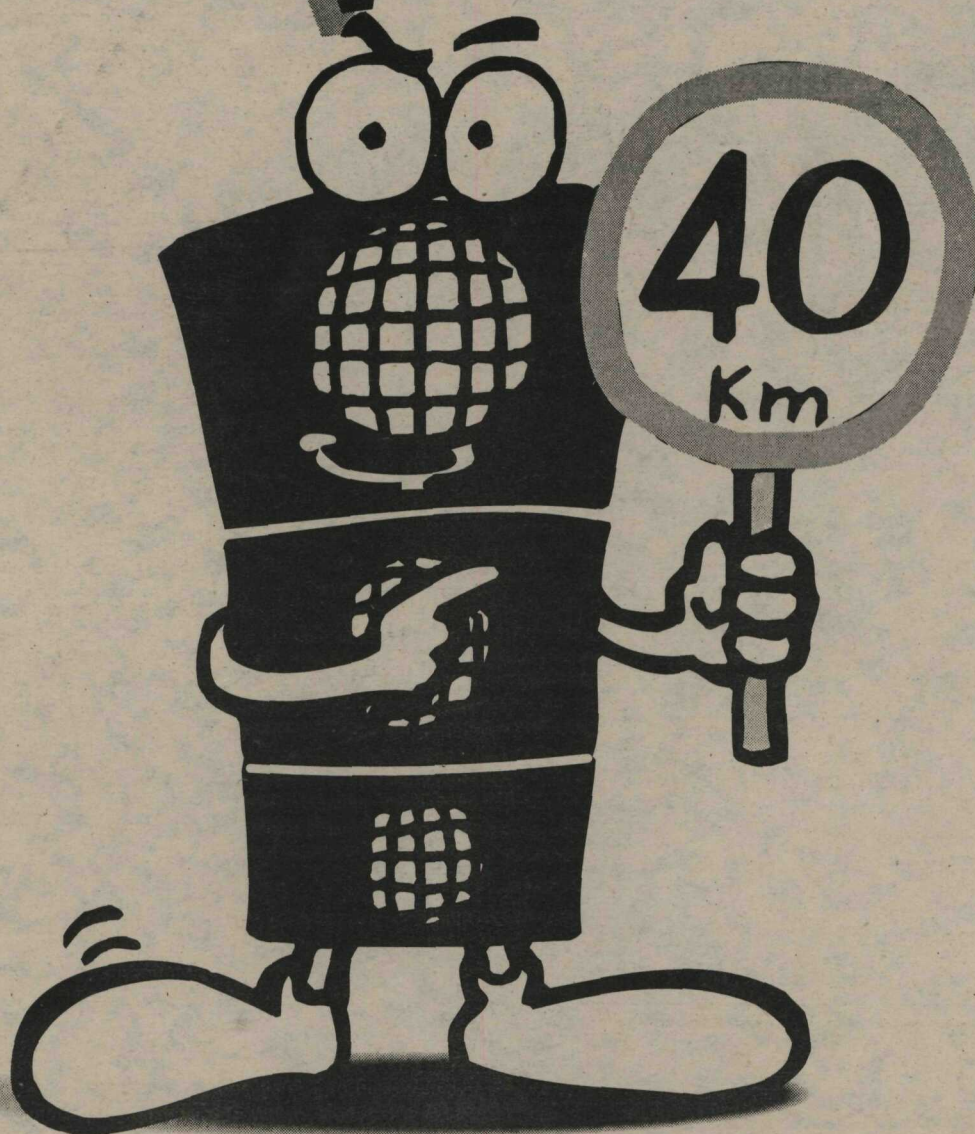
X0754/04 - 200042

OTA: (*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

Bolsa Escola.

Uma lição de cidadania.

CORRENDO DEMAIS
VOCÊ PODE CHEGAR
ONDE NÃO QUER.



GDF
BRASILIA DE TODOS